

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 22 de 15 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 110/2021 de 12 de Julho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Ubá no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Rio Paraibuna - CIMPAR*”.

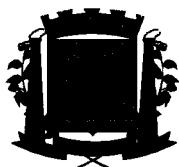
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regimento Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal diz, em seu art. 186, que:

“Art. 186 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

adequados:

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

"Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)"

Citando ainda a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inciso XXIV, temos que:

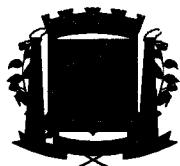
"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)"

XXIV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais relativos à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

(...)"

Segundo a mensagem nº 37, anexa ao Projeto de Lei nº 110/2021, a criação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna (CIMPAR)** surgiu em 2014 por conta da grande demanda de trabalhos que a **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna (AMPAR)** estava tendo. Ou seja, o CIMPAR é hoje responsável direto de executar diversos projetos desenvolvidos pela AMPAR junto aos seus municípios conveniados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

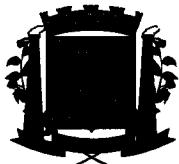
Partindo deste entendimento, a Mensagem nº 37 busca deixar claro que a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna (AMPAR) trabalha em favor dos municípios, não visando o lucro e coloca em prática a política de integração socioeconômica e cultural de seus associados.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 110/2021 são citados os municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna (CIMPAR):

"Art. 1º Fica autorizado (...), a ser firmado com os municípios listados a seguir: Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silveirânia, Simão Pereira e Tabuleiro, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de Iluminação Pública, Serviços de Inspeção Municipal, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação, Habitação de Interesse Social, Infraestrutura Urbana, Cultura, etc (...)"

A Lei nº 11.107/2005, também fala em seu art. 2º sobre consórcios públicos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

consorciarem, observados os limites constitucionais;

(...)

§ 3º Os *consórcios públicos* poderão *outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público*, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas em vigor

(...)"

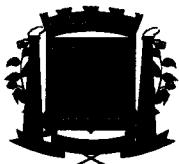
Ainda na Mensagem nº 37, anexa ao Projeto de Lei nº 110/2021, caso o município de Ubá faça parte do CIMPAR, um leque de serviços e de assistência técnica e jurídica estará à disposição de nosso Município. Esta Comissão julga importante e necessário, mais uma vez, elencar brevemente alguns dos benefícios dos quais o município terá acesso:

Assessoria Jurídica: A AMPAR elabora licitações, contratos, entre outros documentos referentes à parte legal com o compromisso de assessorar prefeitos e ex-prefeitos de municípios associados em qualquer problema relativo ao mandato, gratuitamente e a qualquer tempo.

Projeto Asfalto: A AMPAR possui uma usina de asfalto, adquirida com recursos próprios da Associação e algumas parceiras. Por ser um equipamento próprio, o quilômetro linear de asfalto (7mil m²) sai para cada município conveniado a um valor totalmente reduzido se comparado ao praticado no mercado.

Consultoria Ambiental: Segundo a AMPAR, para se conseguir qualquer tipo de licença ambiental o município precisava, em média, pagar em torno de R\$3 mil a R\$4 mil reais. Hoje a AMPAR em parceria com a Empresa Geóide organizou um pacote que, dentro de uma escala de valores baseada no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), reduziu o preço dessas licenças praticamente pela metade aos municípios conveniados.

Serviço de Inspeção Municipal (SIM): A AMPAR entende que o ponto forte aqui é o caráter educativo do SIM em mostrar ao produtor que é muito mais complicado viver na clandestinidade do que legalizar. Com a legalização, o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

produtor ganha a certificação municipal e se credencia a buscar uma certificação nacional, como o SIF. O SIM presta toda orientação ao produtor nessa caminhada.

Castração de Animais: A AMPAR adquiriu uma Unidade Básica de Atendimento Animal, uma clínica móvel que visita os municípios e é composta por uma equipe de veterinários e técnicos. A realidade hoje os municípios conveniados conseguem fazer o trabalho a um custo em torno de R\$ 65,00 por castração, com subsídio da AMPAR. A clínica móvel da AMPAR vai ao município com sua equipe, operando um mínimo de 50 animais.

Cursos de capacitação: Atende vários setores de acordo com as demandas dos municípios. Como todos outros projetos, funciona para reduzir custos. Se precisar capacitar pessoal para o SUS, por exemplo, é muito mais viável trazer dois técnicos capacitados para cá do que mandar diversos servidores para Belo Horizonte ou Brasília. A AMPAR já realizou diversos cursos de capacitação, palestras, seminários, tudo de acordo com a necessidade dos municípios.

Serviço de Engenharia e Topografia: A AMPAR montou um escritório de engenharia de apoio aos municípios com computadores, máquinas de plotagem, tudo de última geração. Este serviço custa um valor bem abaixo do que se fosse contratar um profissional ou empresa especializada e faz todo trabalho de engenharia, topografia, entre outros, para qualquer tipo de obra do município.

Iluminação Pública: Por meio de licitações, o Consórcio CIMPAR Zona da Mata conseguiu reduzir significativamente o custo da manutenção dos pontos de iluminação pública. Segundo a AMPAR, foram licitados 45 mil pontos e, com isso, o valor unitário foi fixado em R\$2,70.

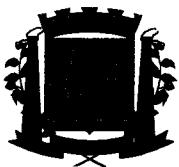
Por fim, esta Comissão entende e concorda que, de fato, a cada ano torna-se mais importante e necessária uma maior união entre os municípios para que, juntos, consigam trazer verbas e Projetos para suas respectivas populações.

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 110/2021.

Ubá, 15 de Julho de 2021.

JOSÉ MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Sônia Pely

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO

Sônia Pely
